



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 09 / Edição:1856

Araporã – MG 14 de Agosto de 2025.

CONVÊNIO n° 002/2025

Convênio celebrado entre o Município de Tupaciguara/MG e o Município de Araporã/MG referente ao acolhimento de crianças e adolescentes na Casa AMAR.

O MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 18.260.489/0001-04, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, **FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o n° 034.760.586-97, portador da cédula de identidade n° MG-10.346.408 SSP/MG, com sede na Praça Antônio Alves Faria, s/n°, Bairro Tiradentes, CEP 38.480-000, em Tupaciguara/MG, e o MUNICÍPIO DE ARAPORÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n° 23.098.510/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **WILSON ROBERTO RIBEIRO**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o n° 530.049.571-91, portador de cédula de identidade n° 2955477 - SSP/GO, resolvem celebrar **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA n° 002/2025**, com fim de regularizar o compartilhamento de oferta de Abrigo Provisório para crianças e adolescentes na Casa AMAR (instituição de alta complexidade, voltada para proteção integral de crianças e adolescentes), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o repasse financeiro por parte do MUNICÍPIO DE ARAPORÃ ao MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA, destinado ao custeio de despesas com manutenção, aquisição de material permanente e/ou custeio de serviços socioassistenciais da Casa AMAR, situada em Tupaciguara/MG, que presta acolhimento institucional provisório, de alta complexidade, a crianças e adolescentes em situação de risco.

§1º – O repasse financeiro de que trata este convênio está vinculado à disponibilização de até 04 (quatro) vagas para acolhimento de crianças e adolescentes oriundos do Município de Araporã.

§2º – A solicitação de vagas adicionais deverá ser previamente justificada e submetida à aprovação formal do Município de Tupaciguara, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, mediante a disponibilidade de vagas.

WILSON ROBERTO RIBEIRO
Prefeito Municipal
CPF: 530.049.571-91
Assinatura

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Prefeito Municipal
CPF: 034.760.586-97
Assinatura

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O MUNICÍPIO DE ARAPORÃ compromete-se a repassar ao MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA a quantia de R\$5.000,00 (cinco mil reais) por vaga disponibilizada, no dia 20 (vinte) de cada mês, considerando-se, para fins de apuração do valor, o número de vagas efetivamente ocupadas no período de referência. Para efeitos desta cláusula, considera-se vaga ocupada aquela em que tenha ocorrido ingresso da criança ou adolescente em qualquer dia do mês, ainda que posterior ao início deste. Assim, mesmo que o ingresso ocorra no dia imediatamente anterior à data do pagamento, a respectiva vaga será integralmente remunerada no mês do ingresso.

Parágrafo único. Não haverá pagamento proporcional ou rateio em razão da data de ingresso da criança ou adolescente, sendo devida a remuneração integral da vaga no mês em que se verificar a ocupação, independentemente do número de dias de permanência por vaga disponibilizada, a título de contribuição para manutenção da Casa AMAR.

2.2 Em caso de inadimplemento, incidirá multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação do SELIC ou índice que o substituir, até a data do efetivo pagamento.

2.3 O não pagamento por 02 (dois) meses consecutivos ou 03 (três) alternados autoriza o Município de Tupaciguara a suspender o acolhimento de novos casos provenientes de Araporã, sem prejuízo das obrigações quanto aos já acolhidos.

2.4 O MUNICÍPIO DE ARAPORÃ compromete-se, ainda, a quitar o débito referente ao Convênio n° 001/2018, no valor de R\$86.746,66 (oitenta e seis mil, setecentos e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos), em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas de R\$8.674,67 (oito mil, seiscentos e setenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), com vencimento da primeira em 20 de setembro de 2025.

2.5 As parcelas da dívida serão corrigidas monetariamente, mês a mês, com base na variação da SELIC, desde a assinatura deste termo até o pagamento integral.

2.6 O valor total estimado do presente convênio, considerando os repasses mensais e a quitação da dívida anterior, é de R\$326.746,66 (trezentos e vinte e seis mil, setecentos e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos), sujeito a reajuste e revisão conforme previsto neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Este convênio terá vigência de 12 (dois) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por até 10 (dez) anos, desde que o Município de Araporã esteja adimplente com suas obrigações.

WILSON ROBERTO RIBEIRO
Prefeito Municipal
CPF: 530.049.571-91
Assinatura

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Prefeito Municipal
CPF: 034.760.586-97
Assinatura

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

Os valores pactuados neste instrumento serão reajustados anualmente com base na variação do IPCA-E, acumulada no período de 12 (doze) meses anteriores ao mês de aniversário do convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DOS MUNICÍPIOS

5.1 Compete ao MUNICÍPIO DE ARAPORÃ:

I – garantir o acompanhamento técnico e familiar dos acolhidos sob sua responsabilidade, com visitas periódicas de sua equipe técnica;

II – custear e/ou ressarcir, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante apresentação de nota fiscal, os medicamentos não fornecidos pela farmácia municipal de Tupaciguara;

III – prover o transporte e custear as despesas com reintegração familiar e desacompanhamento dos acolhidos, inclusive em outros municípios ou estados;

IV – prestar suporte e encaminhamentos na transição para a maioridade e vida adulta dos acolhidos sob sua responsabilidade.

5.2 Compete ao MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA:

I – prestar o acolhimento institucional na Casa AMAR, com suporte de equipe técnica (assistente social, psicólogo), mãe social, alimentação, vestuário, lazer, atividades esportivas e apoio à educação formal;

II – assegurar a observância dos direitos das crianças e adolescentes acolhidos, conforme legislação vigente.

5.3 As despesas extraordinárias, tais como exames especializados, consultas particulares, transporte emergencial ou judicial, deverão ser comunicadas previamente ao Município de Araporã para autorização e ressarcimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo:

I – por inadimplemento de cláusula contratual, mediante notificação formal com prazo de 15 (quinze) dias para correção;

II – por denúncia unilateral, com aviso prévio de 30 (trinta) dias e comunicação formal ao Sistema de Garantia de Direitos;

§1º – Em caso de rescisão por iniciativa de Araporã, deverá ser garantido o custeio integral dos acolhidos até o efetivo desacompanhamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente convênio será exercida pelas Secretarias Municipais de Assistência Social dos entes conveniados.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 O extrato deste convênio será publicado no Diário Oficial do Município de Tupaciguara, em até 10 (dez) dias úteis após sua assinatura.

WILSON ROBERTO RIBEIRO
Prefeito Municipal
CPF: 530.049.571-91
Assinatura

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Prefeito Municipal
CPF: 034.760.586-97
Assinatura

8.2 A prestação de contas dos recursos repassados será realizada anualmente, até o mês de março do exercício seguinte, conforme normas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei n° 14.133/21, com as alterações posteriores, e fica eleito o foro da Comarca de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais, para nele dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente termo de convênio, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Tupaciguara/MG, ____ de agosto de 2025.

FRANCISCO L. BORGES NETO
Município de Tupaciguara/MG

WILSON ROBERTO RIBEIRO
Município de Araporã/MG

Testemunhas:

WILSON ROBERTO RIBEIRO
Prefeito Municipal
CPF: 530.049.571-91
Assinatura

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Prefeito Municipal
CPF: 034.760.586-97
Assinatura



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 09 / Edição:1856

Araporã – MG 14 de Agosto de 2025.



PORTARIA 001/2025

DISPÕE SOBRE DESLIGAMENTO DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB – CACS/FUNDEB

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais conforme Decreto nº 02/2025 e considerando a necessidade de desligamento devido alguns membros não comporem as representações do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS/FUNDEB deste Município de Araporã, **RESOLVE**:

Art. 1º - Exonerar, a partir do dia 05 de agosto de 2025, os membros do CACS/FUNDEB do Município de Araporã-MG, a seguir especificados, os quais foram nomeados pelo Decreto nº 5.198/2023, 5362/2023, 5526/2024, 5605/2024 e 245/2025 sendo:

I – REPRESENTANTES DOS DIRETORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO;

Titular: Katiuscia Maria Gomes
Suplente: Adriana Maria de Carvalho

II- REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

Titular: Luana Cavalcanti Araújo Borges
Suplente: Maria Leni da Silva Nunes

III – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

Titular: Valéria Cristina Ferreira
Suplente: Juliana Eneidino da Silva
Titular: Alessandra Barroso Ferreira
Suplente: Mariane Mendonça da Silva

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor com efeitos legais a partir de 05 de agosto de 2025.

Araporã, 14 de agosto de 2025.

André Donizete Martins
Secretário Municipal de Educação

EXPEDIENTE
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição e Publicação
Secretaria de Governo
Rua José Inácio Ferreira nº 58,
Centro
Telefone: (34) 3284-9500
Edição: Raquel Luisa Reimann
Vilela
Cópias do Diário Oficial do
Município podem ser conseguidas